

01-0508/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0508/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0508/2001 DE 13/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

REGULAMENTA O ALINHAMENTO E REBAIXAMENTO DE GUIAS EM
POSTOS DE SERVIÇOS E DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍ-
VEIS, LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:12:17

00000017910-87



ARQUIVADO EM 17/08/2007

Juana B.
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.
Nº 508 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 SET 2001
Constituição e Justiça
Religião, Unib. Mult. e A. A.
Trabalho, Indústria e Comércio
Finanças e Administração
PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0508/2001

Regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.

PREJUDICADO

23 AGO 2005

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lubrificação e lavagem de veículos localizados no município de São Paulo, deverão obedecer as seguintes disposições:

I - As aberturas de acesso para veículos deverão ter, cada uma, a largura mínima de 3,50 m e máxima de 7,00m, distanciadas entre si, no mínimo 5,00m e afastadas das divisas, no mínimo 1,00m. O alinhamento dos logradouros, nos intervalos entre as aberturas de acesso, será fechado permanentemente por uma mureta de alvenaria ou concreto, resistente a colisões, com altura mínima de 0,45m. O restante da testada do imóvel para logradouro público será, também fechado, pelo menos com mureta ou jardineira, apresentando os mesmos requisitos.

II - Quando houver mais de 2(duas) aberturas para acesso de veículos, terão a soma de suas larguras totalizando, no máximo 7,00m, se o imóvel tiver testada igual ou inferior a 20,00 m. Para testada com dimensão superior a 20,00m, poderá haver na testada excedente aberturas cujas larguras somarão, no máximo 7,00 m, cada uma, e que ficarão sempre distanciadas por intervalos medindo 5,00m, no mínimo, onde o alinhamento será fechado com mureta, que deverá apresentar os requisitos do item anterior.

III - Nas faces internas das muretas, jardineiras ou eventuais construções no alinhamento do imóvel, haverá canaletas para a coleta de águas superficiais, que, acompanhando a testada, se estenderão ao longo das aberturas de acesso, devendo, nestes trechos, ser providas de grelhas.

Art. 2º - Os postos de serviços em funcionamento deverão ajustar-se às disposições desta lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua promulgação.

Edição de Anais - DT-10
14 SET 2001
1230h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 19/09/01 de Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 2º, o Executivo por meio de seus órgãos competentes deverá:

I – Cassar as licenças dos estabelecimentos que, embora licenciados não estejam atendendo ao disposto na presente lei;

II – Autuar os que não atenderem as presentes disposições desta lei, com multa no valor R\$ 10.000,00, valor esse anualmente atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - , apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

III – Notificar os infratores para o encerramento das atividades até regularização, sob pena de ação judicial;

IV – No caso de não atendimento imediato para paralisação das atividades os processos devidamente instruídos, deverão ser encaminhados para a competente ação judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


GILSON BARRETO
Vereador PSDB

Exposição de Motivos

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>528</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei , objetiva normatizar os espaços utilizados por postos de serviços, abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos.

Há um significativo número de postos de serviços no Município de São Paulo, que apresentam a quase totalidade de seus alinhamentos com guias rebaixadas, várias aberturas de vias de acesso, algum com muretas, muretas de várias alturas e outros sem mureta , inexistindo uma legislação regulamentadora para a matéria em exame.

Considerável é o risco advindo de tal fato. A população que transita pelas calçadas adjacentes, especialmente naquelas localizadas nas esquinas das vias públicas, correm sérios perigos de sofrer acidentes, o que vem ocorrendo com frequência.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do município. Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação de vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítimas do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág.371).

Saliento, ainda, que a proposta cuida de norma atinente à produção e consumo, matéria que segundo dispõe a Constituição Federal, insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos entes da Federação, nos termos do art.24, V c/c art.30, I e II.

A propositura está amparada pelos arts. 24, V e 30, I e II, da Constituição Federal e arts. 13, I, 37, caput e 160, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando o inalienável dever do poder público em zelar pela segurança da população;

Considerando a possibilidade legal, técnica e fática de implantação de normas que garantam a segurança dos munícipes, apresento aos nobres Vereadores desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de meus nobres Pares.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

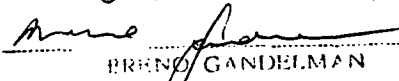
do processo nº 01- 508 de 19 01 24 / 09 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-09-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25 / 9 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.9.01 às 13 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala
Em 7 de 11 de 2009

Presidente

Encaminhe-se, em 7 de 11 de 2009

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05206

Em 22 de 11 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1482/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0508/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que pretende fixar parâmetros para a inserção de rebaixamentos de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos no âmbito do Município.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, II, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria afeta ao Código de Obras e que visa disciplinar o uso e ocupação do solo, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

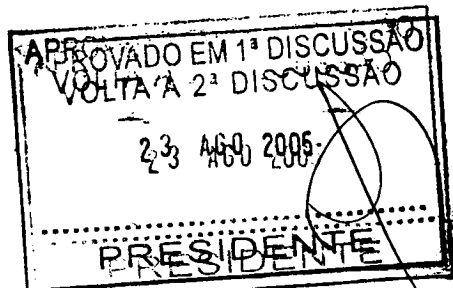
Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

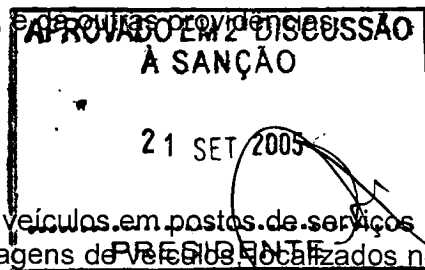
SUBSTITUTIVO Nº

/2001 AO PROJETO DE LEI Nº 508/2001



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Regulamenta o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos localizados no âmbito do Município, e de guias providências



Art. 1º. Os rebaixamentos de guias para o acesso de veículos em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lubrificação e lavagens de veículos localizados no âmbito do Município, deverão ser efetuados em conformidade com as seguintes disposições:

- I - ter largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e máxima de 7,00m (sete metros);
- II - estar distanciados, entre si, no mínimo, 5,00m (cinco metros);

17 - RELCOM
17-0751/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do prelo
n.º 508 de 2001
o funcionário
FABRICE CASTRO PAIVA
SECRETÁRIO

III - estar afastados das divisas, no mínimo, 1,00 (um metro).

Parágrafo único. Existindo 02(dois) acessos para veículos em lotes com testada igual ou inferior a 20,00m (vinte metros), sua soma deverá totalizar, no máximo, 7,00m (sete metros), respeitados os distanciamentos e afastamentos das divisas fixados no neste artigo.

Art. 2º. Nos intervalos entre as aberturas de acesso de veículos, o alinhamento será fechado permanentemente por uma mureta de alvenaria ou de concreto, ou elemento construtivo equivalente, resistente à colisões, com altura mínima de 0,45m (quarenta e cinco centímetros).

Parágrafo único. No piso situado junto à base da face interna da mureta ou elemento construtivo de que trata o "caput" deste artigo será construída canaleta, dotada de grelha para a coleta de águas superficiais.

Art. 3º. Os postos de serviços em funcionamento deverão ser adaptados às disposições contidas na presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 4º. Findo o prazo fixado no artigo 3º e constada a permanência da desconformidade serão aplicadas as seguintes sanções, de forma escalonada:

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atualizada anualmente pela Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, acompanhada de notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova as adaptações necessárias;

II - cassação da licença;

III - fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.11.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 11 01
página 53 s 223
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26 / 11 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.11.01 as 18 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima
PARA RELATAR

Sala de Conferência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 11 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado sob folha n.º 07. —

Em 17 / 12 / 01

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 07 -	do	✓
Processo	508/01		
Maria Tereza da Silva Bert			
Reg. 10651	77248		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SMT/CET, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

1

A LEG. 3

Em, 17/12/01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

17/12/01
13:20h. *E*

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

18/12/2001

J. Crispino
JOSE CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

18/12/2001

Paulo Kawano
Paulo Kawano
Oficial Legislativo

SEQUE *na* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha n.º *08/10*
Em *28/12/01*

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	08	de	01
n.º	508	de	01
O funcionário	Assistente de Câmara Técnica		

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0842/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 508/2001, de autoria do Vereador Gilson Barreto – que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos, solicitando a Vossa Excelência providências no sentido de que, através de seus órgãos competentes, em especial SMT/CET, se manifeste sobre o projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

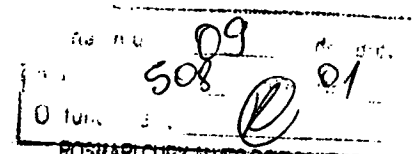
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 508/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 842, de 19/12/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL
26/12/01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 508/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

ANALUIZA VAIRES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

508

de 20

01

, 24/12/01

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10/01/2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 10.01.02 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Bert
Maria Tereza da Silva Bert
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 11 a 19

Em 05 / Oct / 2001

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 11 - do

Processo 508/01

Rosaura Aparecida Fernaldi
DT 110217

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 508/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 12 -

do

Processo

508/01

Rosaura Aparecida Ferraiol

RJ 101217

ROD.:PlieP2

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:POLÍTICA URBANA

ORADOR:

DATA: 5 12 2001

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Bom dia a todos.

Vamos dar início à audiência pública que hoje vai abordar dois temas: alguns projetos de lei sobre meio ambiente e outros sobre o Código de Obras. Certamente ainda chegarão outros vereadores, mas já estamos dando início aos trabalhos.

- Pausa.

Está presente o nobre Vereador Claudio Fonseca, que neste debate tem um projeto de lei.

Vamos iniciar com o PL 297/01.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sra. Presidente, solicito de V.Exa. a preferência de discussão para o PL 358 e 348, tendo em vista que este Vereador terá outros compromissos. Assim poderia fazer a apresentação e a defesa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Pois não. Acatamos a solicitação de V.Exa.

Iniciamos, então, com o PL 348/01, que está em segunda audiência pública. Este projeto de lei cria o Parque dos Povos de São Paulo e dá outras providências. O objetivo, segundo o autor, é criar um referencial e um ponto de encontro de gente vinda de todos os quadrantes do País e do planeta e revitalizar áreas subaproveitadas de urbanização rarefeita às margens do Tietê, através de parcerias que darão condições de sustentabilidade ao parque.

Já tem... segue Denise



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

PL 508/01	Folha nº 13	do
Processo 508/01		
Rosaura Aparecida Ferraiol		
DT 101217		

ROD.: P23 FOLHA: 3	TAQ.: Regina	COMISSÃO: POL
ORADOR:	DATA: 05-12	SEM REVISÃO

até a semana que vem. Eduardo, eu te chamei, você não estava, estava passando para o próximo. Você quer se manifestar.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Obrigado. Então vamos para o último PL de hoje, que é o de nº 508/01, autoria Vereador Gilson Barreto, primeira audiência pública, que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de gasolina, abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos. Tem a palavra a Ideli.

A SRA. IDELI - O objetivo do autor é oferecer melhores condições de segurança para os pedestres que transitam pelas calçadas adjacentes dos postos de serviços. Ele afirma - e é verdade - que há um significativo número de postos no Município de São Paulo que apresentam quase que a totalidade da guia rebaixada e várias aberturas de acesso, e alguns com muretas de diferentes alturas. Na verdade, o que o projeto propõe é um retorno às disposições da Lei 8266, que é o Código de Edificações que vigorava anteriormente ao da lei 11228, que por sua vez está sendo agora revisto pela subcomissão do Código de Obras. Fizemos um desenho para entendermos mais ou menos o que o projeto está pedindo. Hoje com a lei do novo Código, ele permite que haja um rebaixamento da guia em 50% da testada do lote. Estou pegando aqui um lote de esquina, porque a grande maioria dos lotes destinados aos postos de gasolina estão nas esquinas. O que pode acontecer é que se tem esse lote e 50%, a lei atual regulamenta o rebaixamento de guia de 50% de cada testada, mas não regulamenta se o lote tem de ser fechado com mureta ou não. Isso é a critério ... (P24)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº ~14- do

Processo 508/01

Rosaura Aparecida Ferreira

DT-10,1217

ROD.: P24 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Isso é a critério do projeto. O que o projeto está propondo, repito, é o que vigorava na lei 8266, que a cada 3,5 metros que se abria tinha de fechar 5, abrir mais 3, ou em fachadas maiores, podia-se abrir 7, fechar 5. Eu sempre coloco aqui uma distância da esquina, porque é obrigatoriedade dos dois Códigos. Bom, no caso, ele dizia que não só a guia tinha de ser rebaixada, e ele diz que não só a guia tem de ser rebaixada, como tem de ser fechado por mureta também. Então ele regulamenta as disposições na guia e no alinhamento do lote.

Eu queria fazer uma consideração da minha parte. Eu não sei se vai ficar melhor ou pior porque já foi tentada mudança em relação à abertura das guias nos postos de gasolina, coisa que sempre tem reclamação. Na verdade, tanto faz a lei ser de um jeito ou de outro, os postos continuam lá com a sua guia totalmente rebaixada, ou de repente com alguma ou com outra. Eu não sei se é a lei que vai conseguir que se obtenha algum resultado, porque isso daqui é interessante. Qual é o problema de ter uma abertura de 50%? Fica melhor para entrar ou sair carro. Aparentemente serviria mais aos postos de gasolina e também protegeria os pedestres esse tipo de abertura. Ocorre que não acontece de forma nenhuma, nem de um jeito nem de outro. Eu acho que para melhorar, se a lei for melhorar, ela não deve ser aplicada apenas aos novos postos, que é o caso do Código de Edificação, mas sim deveria haver alguma alteração em geral nos postos existentes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 15 - do
Processo 508/01
Rosaura Aparecida Fortes
Reg 101217

ROD.: P24 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - É, eu ia fazer esse mesmo comentário. Parece-me que não há nenhuma fiscalização em torno disso, é tão evidente, tão fácil de ser fiscalizado, é só sair de carro, olhando.

Tem a palavra o Sr. José Alberto Paiva Gouveia da Sincopetro(?).

O SR. JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA - Eu acho que o que foi levantado aqui, realmente, a senhora tem razão. Acho que não existe nenhuma fiscalização para isso e todos os postos pensam muito mais na facilidade do motorista adentrar em seu estabelecimento. A grande realidade é a seguinte, se pegarmos um posto na Avenida Vinte e Três de Maio, vamos pegar uma avenida grande, e colocarmos uma entrada de 3,5 metros, como o projeto prevê, vai acabar com o trânsito de São Paulo. A grande realidade quando se constrói um posto, essa lei usou a mesma metragem de uma lei de 1934 ou 35, eu não me lembro, onde 3,5 metros para um Ford Bigode era muito espaço. Primeiro, porque não tinha velocidade; segundo, que não tinha trânsito, podia prever muito antes a entrada no posto; terceiro, os carros não andavam a 70 ou 80 quilômetros por hora, 100 ou 120, eles não tinham velocidade e podiam diminuir bastante a velocidade. Hoje cria-se um problema sério, acho que o pedestre realmente sofre, quanto a isso não tenho oposição, o pedestre sofre mesmo. Algumas leis foram feitas sobre aquelas faixas amarelas para chamar a atenção, luz giratória, tudo isso foi feito, mas na realidade pouca coisa se viu de mudança nisso. Vejo o seguinte, no Rio de Janeiro se tentou fazer o mesmo projeto, o que eu faço com o caminhão de gasolina para entrar no posto numa medida de 3,5 metros?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº ~ 16 - do
Processo 508/01
Rosaara Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.: P24 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - O próximo inscrito é João Damaro(?) da C.A.

O SR. JOÃO DAMARO - Evidentemente, essa matéria tem de ser regulamentada, não pode ficar como está hoje. Se a abertura são 3,5 metros, 4 metros, eu acho que cabe uma discussão. Temos de ver o lado do pedestre, principalmente. Vou mais além, tem localização de posto, não poderia ter posto naquele lugar, esse é o problema.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Aí é zoneamento.

O SR. JOÃO DAMARO - Não, não só zoneamento, mas poderia ser uma lei específica que regulamente porque, e como eu disse, tem de atender ao fluxo de veículos, tem o problema do trânsito, do transporte, porque tem de ser visto o lado do pedestre, sem dúvida. Então defendemos a regulamentação que hoje não existe e estamos abertos para as medidas.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - No microfone, por favor.

O SR. _____ - Eu acho que quando o João falou na parte da localização, é outro assunto. Isso é um assunto que nós, sindicatos... (Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 1ª - do
Processo 508/01
Rosa:ra Aparecida Fernand
Reg. 101217

ROD.:p25 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

Isso é um assunto que nós, sindicatos, temos uma visão muito diferente do que vocês pensam. Nós não somos favoráveis a nenhum posto criado como esse que tem aqui embaixo, da Prefeitura. Embaixo da Câmara Municipal na Avenida 23 de Maio. Não era lugar para se construir posto, não tinha terreno para atender a legislação, não podia ser construído e foi, porque era da BR Distribuidora. Se fosse de outra companhia a coisa mudava. Temos um na marginal que é uma loucura, em frente o Transamérica. Quem anda por ali sabe do que estou falando. Tem um do lado esquerdo que é da Shell. Tem um posto em que a velocidade média é 70 ou 80 quilômetros na faixa da esquerda e se tem um posto na curva. Quer dizer, a pessoa entra no posto e não sai. E a Prefeitura aprovou. Não é aprovar o posto. Estou preocupado com os postos que já existem. Se a legislação não for bem feita, se não houver uma discussão relacionada com o tamanho do posto eu acho que qualquer coisa que se faça com relação a guia rebaixada tem de se relacionar com o tamanho do posto. Vou ter uma série de postos fechados. E é aí que a gente está preocupado. A gente vai para a Oscar Freire, para a Padre João Manoel e tem postos que se fizer a legislação fecha. Teria de ser feita uma discussão sim. Relacionada com o que já existe e o que vier a existir é outra coisa. O que não se pode é prejudicar uma empresa instalada ali há 30 anos e de repente o trânsito aumentou e a empresa não serve mais e fecha. É isso que estou discutindo quando a gente vê coisa totalmente ilegal ser aprovada pela própria prefeitura hoje. Tem diversos postos que não poderiam ser aprovados - estamos com as interligadas aí - tem postos na Avenida Bandeirantes, quem é do pedaço conhece, era proibido, e pela



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 18 - do

508/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:P26 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: comissão política urbana

ORADOR:

DATA: 13-02-01

SEM REVISÃO

Em relação à velocidade, que o senhor colocou, evidentemente se um carro entrar a 50, não vou nem falar 80 ou mais de 80 quilômetros por hora, mas a 50, entrando em um posto evidentemente ele pode atingir um pedestre. Então, eu acho que a questão da localização é importante, a sinalização. É claro que em uma pista de esquerda não é possível ter um posto. Tem umas questões de localização e por outro lado é importante definir claramente qual é a entrada e qual é a saída. Três metros e meio pode ser insuficiente, pode ter de repensar os tamanhos mas tem de se definir qual é a entrada e a saída para que não se tenha faixas de 50, 80 e até 100 metros, como existe em alguns postos em São Paulo, totalmente rebaixada e sem nenhum ponto. O pedestre tem de ficar atento durante 100 metros, porque não tem tranquilidade para caminhar. A preocupação correta do vereador mas o projeto não responde, não resolve o problema. Aliás, a legislação atual resolve melhor que a realidade, como já foi colocado pela Ideli. Talvez o cumprimento da legislação já fosse um bom caminho para isso.

O SR. - Vereador, só para terminar, quando eu falei 50, 60, 70, não é a velocidade de entrada em um posto. É a velocidade do trânsito, onde o carro que está localizado vai ter de se livrar daquele trânsito para entrar no posto. A gente não pode ter 3,5 metros porque a pessoa tem de estar cuidando do trânsito que está vindo atrás dele, tem de estar cuidando do pedestre que está atravessando a calçada e tem de estar cuidando do frentista distraído pois se bobear atropela o frentista dentro do posto. Então, o que a gente tem de ter é um espaço de desaceleração, compatível com a velocidade da via em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 19 - do

Processo 508/01

Rosaura Aparecida Ferraz

DET-101217

ROD.:P26 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: comissão política urbana

ORADOR:

DATA: 13-02-01

SEM REVISÃO

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - No microfone.

O SR. - Entendi que teria de ter uma pista de desaceleração dentro do posto. Primeiro que nem todos os postos poderiam ter isso. A sugestão é que se mantenha alguma medida, tem de ter alguma regulamentação. Essa de 50% se o posto tem 100 metros vai ficar com 50 metros aberto? Essa lei atual também não está atendendo, não. O sistema de sinalização na via, isso seria o CET, o Detran, que tem postos de gasolina e que vai desacelerando na própria via, com todo o cuidado. Evidentemente. A questão do pedestre tem de ser preservada.

O SR. - Não estou contra o projeto. Só quero um estudo do projeto. Do jeito que está não vai atender. Só isso.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está claro que do jeito que está é inadequado e, até a segunda audiência é possível se discutir e apresentar um substitutivo ou se chegar à conclusão de que a questão já está regulamentada e precisa ser cumprida. Podemos chegar à conclusão. Queria encerrar a audiência pública de hoje e passar para a Myrya, vice-presidente da comissão para a reunião ordinária.

- São dados apartes fora do microfone.

SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
publicado A sob folha A n.º A 20 a 24.

Em 23/04/02

mta
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de abril de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 200/02
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0842/01
Processo nº 2001-0.257.809-1

15 - DOCREC
15-0226/2002

Folha nº - 20 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. nº 651

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 17/04/02
Às 16:05 horas

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pela unidade competente desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.

Ressalto, de outra parte, que este Gabinete consultará, ainda, as Secretarias Municipais da Habitação e Desenvolvimento Urbano e a da Implementação das Subprefeituras, sendo que, oportunamente, os devidos esclarecimentos a propósito serão transmitidos a essa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/msmrp
Resp 508-01

5005-1

A LEG 3
Em 17, 4, 02
<i>[Signature]</i>

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO
EM 17, 04, 02
ÀS 13:15

[Signature]
ORLEANO KOCIMENDES
Ass. Técnica

**A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em 18/04/2002

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 18.04.02 as 16 h

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

**CÓPIA**

Folha nº - 21 - do
Processo nº 508/01
Maria Terera Afonso da Silva
Paulo 651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULOFolha de Informação nº 09do Processo nº 2001-0.257.809-1de 8/11/02 (a)

HUGO CARLOS DE ALMEIDA
Reg. CET: 5195-1
DSV.2

SMT/CH.GAB - Sr. Chefe de Gabinete,

De ordem do Sr. Diretor do DSV, passamos a informar o que segue:

- 1 - Trata-se de projeto de lei que pretende regulamentar o alinhamento e o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificações de veículos.
- 2 - Embora as questões a seguir desenvolvidas sejam relacionadas ao trânsito, tal projeto de lei tem também grandes implicações à legislações de responsabilidade tanto de SEHAB como de SIS, especialmente por se tratar de restrições ao código de "obras" e edificações. Inclusive tais pastas podem avaliar qual é a implicação do presente projeto de lei às legislações já existentes, incluindo aquelas relativas a regulamentos sobre procedimentos de segurança, devido à própria natureza dos combustíveis, procedimentos estes que podem estipular a disposição interna deste tipo de estabelecimento, planejado para acesso e manobra de caminhão tanque para abastecimento do posto, acesso de caminhões de corpo de bombeiros e a evasão rápida de todos os ocupantes do estabelecimento em situação de risco, inclusive veículos.
 - 2.1. - Salientamos, dentro desta linha, que não ficaram claras quais seriam as sanções para os estabelecimentos que não cumprirem o proposto através do projeto de lei, caso a lei seja promulgada. Fica a indagação em aberto se através do código de edificações haveria tal possibilidade, já que a presente proposta não contempla sanções.
- 3 - Em que pese o grande mérito da presente proposição de lei, uma vez que vislumbramos a intenção de proteger e organizar a passagem de pedestres nas calçadas e vias de acesso dos veículos aos postos de gasolina, passamos a esclarecer o que segue:
 - 3.1 - De fato, devido a irresponsabilidade de alguns condutores de veículos e também devido à falta de regulamentação que preveja o controle do acesso dos veículos ao longo do limite do lote dos postos de gasolina, acabam ocorrendo situações de risco aos pedestres, tanto os que estão transitando na calçada quanto aos que estão dentro do estabelecimento.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº - 22 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
MDS

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 2001-0.257.809-1

de 7/04/02 (a)

HUGO CARLOS DE ALMEIDA
Reg. CET: 5195-1
DSV.2

- 3.2 – Por outro lado, a entrada livre ao longo do lote, amplia a visibilidade do condutor que deseja entrar no posto e havendo várias posições de acesso, propicia-se o menor comprometimento de fluidez da via, em locais em que o trânsito é mais “carregado”. Confinando-se as entradas à dimensão proposta, alternada ou não, de 3,5 a 7,0m, pode-se estar obrigando os condutores a permanecerem em fila, na via pública, para efetuar a operação de entrada no estabelecimento.
- 3.3 – Quanto à redação do próprio projeto de lei, do ponto de vista técnico não está clara a proposta de locação de muretas, ora dando a entender que a mesma é rente ao meio fio, ora dando a entender que é rente à via pública.
- 3.4 – O fato de se propor uma mureta com altura mínima, não se restringe a altura máxima, podendo prejudicar a visibilidade, tanto dos motoristas e pedestres que estejam na via pública e também dentro do lote. Esta falta de limite na altura máxima pode acabar ocasionando uma situação de risco aos pedestres, oposta à intenção do legislador.
- 3.5 – Considerando a grande ocorrência de localização de postos nas esquinas, até por conta de sua viabilidade comercial, o texto proposto não prevê qualquer tipo de tratamento que considere a esquina e a coibição dos perigosos movimentos veiculares daqueles motoristas que desejam “economizar” tempo e distância no seu percurso adentrando irregularmente através do posto na via transversal, muitas vezes competindo com o pedestre que está na esquina aguardando o seu tempo semafórico ou ao longo da via, ou seja, a legislação proposta estaria regulamentando o acesso dos postos de forma incompleta e ao nosso ver insatisfatória.
- 3.6 – Considerando a disposição interna dos equipamentos dos postos de gasolinas atuais, inclusive os tanques internos e posicionamento das bombas para abastecimento, temos dúvidas sobre a exatidão dos termos do art. 2º da proposta, inclusive, reiteramos a eventual possibilidade de conflito com o código de edificações em vigor.
- 3.7 – Entendemos que dada a complexidade do assunto tal propositura sobre essa matéria deveria ser precedida de prévio estudo intersecretarial, entre SEHAB, SIS e SMT, já que necessitaria de uma compatibilização entre o código de edificações e as questões relacionadas ao trânsito.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
de Gabinete



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -23- do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7308

Folha de Informação nº 11

do Processo nº 2001-0.257.809-1

de 08/04/02 (a)

HUGO CARLOS DE ALMEIDA
Reg. CET: 5195-1
DSV.2

Do ponto de vista jurídico não há o que se questionar de que a presente proposta de projeto de lei fere quanto a sua iniciativa, uma vez que se trata do tipo de matéria cuja propositura de lei é exclusiva do poder executivo, até porque a lei proposta atinge também a via pública, área de competência do Órgão executivo de trânsito municipal, Art. 24, inciso II, do CTB, "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas".

É o que tínhamos a informar, s. m. j., e por conta de todos os óbices técnicos e jurídicos acima considerados, entendemos que não há condições do presente projeto de lei prosperar, impondo-se o seu veto total do presente.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATI

08/03/2002
VERA CERQUEIRA ALVES BARBOSA
R.F.: 575.207.8.00
Diretora de Divisão
DSV.2

VCAB/SYI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº -24- do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 12

d. nº em 08/04/2002 (a)

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Adm. - R.F. 030.587.188
SMT/ADM

Do Processo n.º 2001-0.257.809-1

Int.: SGM.ATL

Ass.: Subsídios ao Projeto de Lei n.º 508/01

Inf. n.º 949/02

SGM/ATL

Sra. Assessora

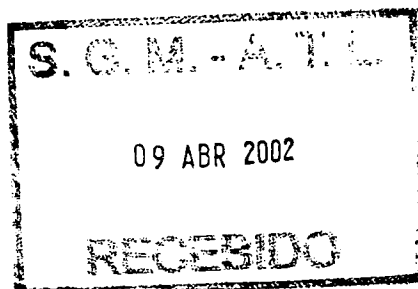
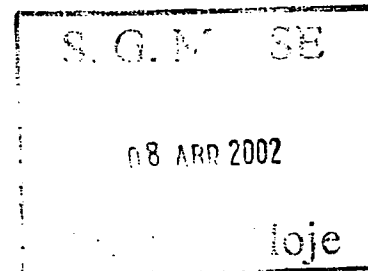
Dra. June Alberici de Mello

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Restituímos o presente, com a manifestação do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, às fls. 09/11, que acolhemos, sugerindo que o Projeto em questão seja vetado integralmente pela Câmara Municipal de São Paulo.

08/04/02

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT



ttk
gbc48

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 25237.

Em 21/05/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de

Folha nº - 25 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

São Paulo, 20 de Maio de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 301 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0842/2001
Processo nº 2001-0.257.809-1

15 - DOCREC
15-0337/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 20/5/02
Às 15:15 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, cópia das informações complementares oferecidas pelas Secretarias da Habitação e Desenvolvimento Urbano e Implementação das Subprefeituras a respeito do Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

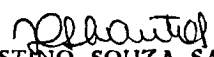
JAM/MCVG/msmrp
Resp 508-01

À LEG 3
Em 20, 5, 02
Chave

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 20/05/02
ÀS 17:30 h.


À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 21/05/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.05.02 as 13 h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 26 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf*

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 12
Do Processo nº 2001-0.257.809-1

Em 22/04/02 (a) *ml*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
COTIA

AUTOS: Processo nº 2001-0.257.809-1
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/842/01 - PL 508/01
Regulamenta o alinhamento e rebaixamento de
guias em postos de serviços e de abastecimento de
combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.
Vereador Gilson Barreto

MANIFESTAÇÃO nº 179/CEUSO-AT/2002

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de solicitação de SGM/ATL, à vista do pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para manifestação sobre o Projeto de Lei nº 508/2001, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

O referido PL, regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos e dá outras providências.

Dispõe o art. 1º:

1. que as aberturas de acesso para veículos deverão ter, cada uma, a largura mínima de 3,50m e máxima de 7,00m, distanciadas entre si, no mínimo, 1,00m e que os intervalos entre as aberturas de acesso seja fechado por uma mureta de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,45m;
2. que havendo mais de 02 aberturas para acesso de veículos, a soma de suas larguras totalizará, no máximo, 7,00m para testada igual ou inferior a 20,00m e, quando superior a 20,00m poderá haver na testada excedente aberturas cujas larguras somarão, no máximo, 7,00m, cada uma, e que ficarão distanciadas por intervalos medindo 5,00m, no mínimo, onde o alinhamento será fechado com mureta.

ml
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 27 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 18
Do Processo nº 2001-0.257.809-1

Em 22/04/02 (a) *ml*

MARIA TEREZA BATISTA GONÇALVES
Assessoria Técnica Adm. 10.257.809-1

Estabelece no art. 2º o prazo de 180 dias contados da data da promulgação desta lei, para que os postos de serviços em funcionamento se ajustem às disposições da mesma.

No art. 3º descreve as providências que deverão ser tomados pelos órgãos competentes, se findo o prazo estabelecido no artigo anterior.

O assunto em tela é contemplado pela Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações, de forma diversa à proposta neste PL, conforme relatamos a seguir:

"Seção 13.1 - Acesso - O acesso de veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre a guia e o alinhamento do logradouro.

13.1.1 - O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos não poderá exceder a 50% da extensão da testada do imóvel, excetuados os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente.

13.1.2 - Quando a capacidade do estacionamento for superior a 100 veículos ou quando o acesso se destinar a caminhões e ônibus, o pavimento da pista de rolamento do logradouro deverá prosseguir até o interior do lote.

13.1.3 - Visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada à saída de veículos do imóvel deverá estar posicionada, de forma tal, que permita a visualização da calçada.

13.1.4 - O acesso de veículos em lotes de esquina deverá distar, no mínimo 6,00m do início do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros, excetuadas as edificações residenciais."

Face os dispositivos legais apresentados, entendemos que a matéria a que se refere o PL 508/2001, já é tratada por legislação que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 28 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf*

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 19
Do Processo nº 2001-0.257.809-1

Em 22/04/02 (a) *mf*

A Lei nº 11.228/92 - COE, da mesma forma que o P.L. em tela, mantém a preocupação com o pedestre, como o constante nos subitens 13.A.2 e 13.A.2.1 no Decreto Regulamentador da referida lei que dispõe:

"13.A.2 - Deverá ser garantido o acesso a pedestres, independente da circulação de veículos, entre o alinhamento do imóvel e o ingresso da edificação, por faixa exclusiva com largura mínima de 1,20m, excetuadas as casas e as habitações agrupadas horizontalmente.

13.A.2.1 - Havendo cruzamento entre a circulação de pedestres e de veículos, dentro do lote, deverá haver sinalização adequada de modo a alertar os usuários, através de "faixa de pedestres" e/ou sinais de advertência."

Salientamos, também, que a implantação de postos de serviços devem atender aos regramentos estabelecidos no COE, observando o disposto nos itens 15.A.1 e 15.A.1.1 da Seção 15.A - Armazenagem de Líquido Inflamável que regra:

"15.A.1 - Nas edificações destinadas à Prestação de Serviços Automotivos ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado a frota própria, a armazenagem de produto inflamável em estado líquido, em tanques enterrados, deverá atender aos seguintes afastamentos mínimos:

- *Tanque enterrado - de 1,50m do logradouro, das demais divisas e das edificações;*
- *Bomba de abastecimento - de 4,50m do logradouro, de 1,50m das demais divisas e de 1,50m das edificações;*
- *Outros equipamentos - recuos da LPUOS para o logradouro e 3,00m das demais divisas.*

MARLENE C. DO VALLE GARCIA

Assessora



Folha nº - 29 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº *av*
Do Processo nº 2001-0.257.609-1

Em 22/04/02 (a) *mb*

MIRIAN TEREZA BATISTA RANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

15.A.1.1 - Os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo 1,00m e instalados à profundidade mínima de 1,00m."

Observamos que as exigências contidas no P.L., vêm dificultar o atendimento às especificações estabelecidas no COE quanto a implantação dos tanques, bem como, da edificação.

Por todo o exposto, sem embargo dos meritórios propostos do seu autor, entendemos, s.m.j., que o projeto de lei não deve, caso aprovado, ser sancionado pela Sra. Prefeita.

24 abril/2002

Maria Augusta B.B. Machado
MARIA AUGUSTA B.B. MACHADO
Arquiteta
CEUSO

Marlene C. do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

MABBM/car.



Folha nº - 30 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 2)
Do Processo nº 2001-0.257.809-1

Em 24/04/02 (a) *mb*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHES
Assessoria Técnica Administrativa
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2001-0.257.809-1
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/842/01 - PL 508/01
Regulamenta o alinhamento e rebaixamento de
guias em postos de serviços e de abastecimento
de combustíveis, lavagens e lubrificação de
veículos. Vereador Gilson Barreto

SIS (SIMPROC 60 12 00 000)
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, conforme solicitação de
SGM/ATL às fls. 16 para manifestação.

24 / abril / 2002

[Signature]
HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

[Signature]
MARCELO G. DO VALLE GOMES
Assessoria
SGM/ATL

HTN/mb.

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informações n.º 22.

Do Processo n.º 2001-0.257.809-1

em: 25/04/02, (a).....

LIDA MARIA DOS SANTOS
RF: 010.224.7.00
SANTOS

INTERESSADO: SGM

Folha nº - 37 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

ASSUNTO: Projeto de Lei 508/01.

SIS/ATAJ

Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para análise e
manifestação.

Marlene C. do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SIS

ASSESSORIA JURÍDICA
26.04.2002
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COPIA

Do Processo nº 2001-0.257.809-1

em 29/04/2002

Assunto: PL nº 508/01.

Fls. nº 23

(a)...

de Defesa
Pedro Sérgio de Menezes
532.1.01

SIS/GAB

SR. CHEFE DE GABINETE

Folha nº - 32 - do

Processo nº 508/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Solicitamos encaminhar o presente expediente a SGUOS ,
para manifestação.

São Paulo, 29 de abril de 2002.

MARLENE DA FONSECA FABRI
Assistente Técnico-Jurídica
SIS/ATAJ

MARLENE C. DO VALLE GARCIA

Assessora
SGM/ATL

Anex



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do Processo nº 2001-0.257.809-1

em 29/04/2002

Fls. nº 24

INF.: 2008/SIS/ATAJ/2002

Inf.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: PL nº 508/01

(a) Pedro Sérgio de Mendonça
RF: 504.532.1.01

Folha nº - 33 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

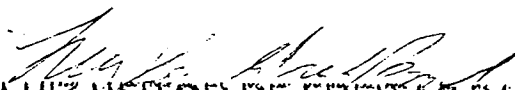
SIS/SQUOS

Sr. Assessor Especial

Em atendimento à manifestação de fls.16 do presente,
solicitamos manifestar-se sobre o PL nº508/01.

Solicitamos ainda, urgência na devolução, conforme cota da
Sra. Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio
Ambiente, de fls.05.

São Paulo, 29 de Abril de 2002.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SIS


MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

SIS SQUOS
RECEBIDO-HOJE
03/05/02
APARECIDA L. CORREA
ATA SIS SQUOS

CÓPIA

2001 - 0.257.809-1

Maria Conceição B. Dantas Maciel
SIS/SGUOS/EXP

Mue
NICE D'ÁVILA ORTEGA
SIS/SGUOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Do Memº nº 1161/2001/ATL/III

em 17.10.01.

Folha de informação nº 04

FOLHA Nº 04 DO

MEMº ATL III Nº 1646/01

Nº: 3907

Interessado : SGM-ATL

Assunto : Ref. ao PL nº 01-0508/2001 que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de abastecimento de combustíveis.

ANA GABRIELA CAVALCANTI
SGM - ATL III

SIS/SGUOS

Sra. Supervisora Geral

Folha nº - 34 - do

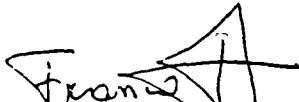
Processo nº 508/01

Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7729

Quanto ao Projeto de Lei sob análise, manifestamo-nos contrariamente a propositura pelas razões que se seguem:

a - Entendemos que a legislação edilícia não deve ser tratada de maneira fragmentada através de diversos diplomas legais, sob pena de comprometimento de sua correlação formal e de harmonia do conjunto do Código de Obras do Município;

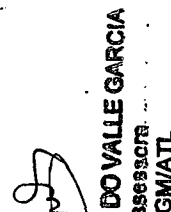
b - É mister informar que a revisão do Código de Obras do Município (Lei nº 11.228/92) está em fase de elaboração e que a pertinência da propositura contida no Projeto de Lei em questão está sendo considerada neste trabalho.


FRANCISCO FLÁVIO
TÉCNICO/SGUOS


ENGº CELSO LEIVA
TÉCNICO/SGUOS

SIS/ATAJ

Sr. Assessor Chefe


MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessor
SGM/ATL

Segue com as considerações desta Supervisão Geral, conforme cota supra.

17.outubro.2001.



ENGª SONIA MARIA GUIRAO MENDES
SUPERVISORA GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SIS

ASSESSORIA JURÍDICA
18/10/01
2

FF/mbo

COPIA

Folha nº - 35 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

2001-0.257.809-1

Maria Conceição B. Dantas Maciel
SIS/SGUOSIEXP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

do memo 1646/2001-ATL III

Folha de Informação nº 05
em 11/12/01

NI 4799

Maria Conceição B. Dantas Maciel
A. T. A. S. S. A. N. I. S. T. I. A

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Sub. ao PL nº 508/01 que regulamenta o
rebaixamento de guias em postos de serviços
e outros quejandos

SIS-SGUOS

Sra. Supervisora

Quanto ao substitutivo ao PL nº 508/01
em análise, iteramos a posição inicial, ou seja, somos
contrários à propositura pelas mesmas razões expostas na
folha nº4 do presente expediente.

11/12/01

Francisco Flório
Técnico/SIS/SGUOS

Celso Leiva
Técnico/SIS/SGUOS

SIS/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Segue com os sopesos desta Supervisão
Geral, conforme cota supra.

11/12//01

Engª Sônia Maria Guirao Mendes
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SIS

FF/mcbdm

Folha nº - 36 - do
Processo nº 508/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

do pa 2001-0.257.809-1

Folha de Informação nº 17
em 08/05/02

NI 1698

M
Maria Conceição E. Dantas Maciel
SIS/SQUOS/EXP

Interessado: SGM-ATL
Assunto: PL 508/01

SIS-SQUOS
Sr. Supervisor

Trata o presente do Projeto de Lei nº 508/01, que dispõe sobre o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.

Sobre esta matéria observamos já ter este SQUOS se manifestado nos termos constantes das cópias juntadas as folhas nºs 25 e 26, onde se concluiu pela inoportunidade da propositura em tela, posicionamento este também adotado pela CEUSO (fls. 17 a 21).

Em face do exposto propomos o encaminhamento deste processo a ATAJ para prosseguimento do exame do assunto aqui enfocado.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

08/05/02
[Assinatura]
Carlos Ialmar Zacrisson
Técnico SIS/SQUOS

SIS/ATAJ
Sra Assessora Chefe

Encaminhamos este processo a V.Sª para prosseguimento da análise do Projeto de Lei nº 508/01.

08/05/02

[Assinatura]
Engº Gerson Luis Bittencourt
Respondendo pela Supervisão Geral de U.O.S.
SIS

CIZ\mcbdm

ASSessoria JURÍDICA
05/05/2002
[Assinatura]

RECEBIDO DO MUNICÍPIO
SIS/SQUOS

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº

Do Processo nº 2001-0.267.808-1

em: 09/05/2002

INE. Nº 2255/SIS/ATAJ/2002

Interessado: SGM - ATL

Assunto: P.L. nº 508/01

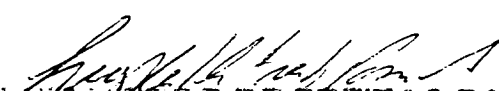
SGM - ATL

MRA - ACESSORA CHEFE

Folha nº - 37 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Com o pronunciamento conclusivo da Assessoria,
retorne desta Pasta.

São Paulo, 09 de maio de 2002


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SIS

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL


Assessor

S. G. M. - A. T. L.
14 MAI 2002
RECEBIDO

S. G. M. - A. T. L.
14 MAI 2002
Recebido Hoje

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob rubrica 1 n.º 1 38 a 47.
Em 05/07/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 38 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM DEVIRÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 508/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 23 DE ABRIL DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -39- do

Processo nº 508/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:Q03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Declaro aberta a presente audiência pública em que vamos discutir quatro projetos que estão postos para hoje.

Gostaria de registrar as presenças do Vereador Marcos Zerbini, que faz parte desta comissão; do Sr. Marcos Ajzenberg, da Sabesp; do Sr. José Ignácio, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro; do Sr. Luiz Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Center e do Sr. Jorge Rozas, do gabinete da Vereadora Flávia Pereira.

Passamos, então, a um breve relato do primeiro item da pauta, que é o PL 222/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo nas escolas municipais e dá outras providências.

Queria pedir à arquiteta Aidelí que fizesse um breve relato desse projeto.

A SRA. AIDELI - Bom dia. O autor do projeto o justifica dizendo que a implantação de guaritas ou postos municipais nas escolas reduzirá o número de assaltos e ao tráfico de drogas, propiciando maior tranquilidade aos estudantes e melhorando a qualidade da segurança.

A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade do projeto.

O projeto apresenta as seguintes características: obriga a construção de guaritas ou postos policiais da Guarda Civil Metropolitana nas escolas. Estabelece que o Executivo cederá a área pública e a Guarda Civil Metropolitana destinará o pessoal para trabalhar no local, e permite a parceria com a iniciativa privada para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 40 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.:Q03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

a construção das guaritas, podendo inclusive fazer uma exploração publicitária.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Eu gostaria então de abrir a palavra se algum dos presentes quiser algum esclarecimento, fazer algum questionamento quanto ao projeto. (Pausa) Nenhum dos presentes tendo a intenção de usar da palavra, declaramos encerrada a primeira audiência pública do PL 222/00, do Vereador Wadih Mutran.

Passamos ao próximo item da pauta, PL 508/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, em segunda audiência pública, que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e abastecimentos de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos.

Gostaria então de pedir à arquiteta Aidelí que desse uma explicação quanto a esse PL.

A SRA. AIDELI - O objetivo, segundo o autor, é melhorar a segurança dos pedestres junto aos postos de serviços, nas calçadas, uma vez que grande número de postos de serviços apresentam a totalidade da guia rebaixada. O PL busca a regulamentação da matéria.

A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para compatibilizar as exigências de rebaixamento de guias e fechamento do alinhamento.

O projeto apresenta as seguintes características: define as dimensões máximas das aberturas de acesso aos postos de serviço e estabelece a necessidade de executar muretas de fechamento. Determina a execução de canaletas para escoamento da água junto às muretas e também obriga que os postos existentes se adaptem às exigências num



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Rod.:Q03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

prazo de 180 dias e define a multa de dez mil reais para o descumprimento.

O que a gente pode perceber nesse projeto é que é um retorno às exigências do antigo Código de Edificação. No código atual, as exigências são de que o alinhamento junto a qualquer imóvel possa ser rebaixado em 50% da sua extensão. Já este projeto define dimensões menores e com fechamento entre as aberturas para proteger o passeio, dando segurança aos pedestres.

Na primeira audiência pública, foram abordadas algumas questões realmente em relação à segurança do pedestre, mas também foi colocada a inviabilidade de acessos com pouca largura em frente aos postos junto às avenidas onde se desenvolve velocidade maior. Foram solicitadas informações ao Executivo e ontem foram retornadas as sugestões do Executivo, de DSV, dizendo uma entrada livre, uma entrada maior, propicia um menor comprometimento do trânsito, mas que de qualquer maneira deve ser revista a questão do fechamento dos postos junto às esquinas, de forma a também não comprometer o trânsito.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Antes de abrir a palavra sobre esse projeto, gostaria de registrar também as presenças do Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; da Sra. Helena, de Ceuso, chefe de assessoria; do Dácio Parada, do gabinete do Vereador Domingos Dissei; do Wellington, de Sehab; do Davis, do gabinete do Vereador Celso Cardoso e do João D'Amaro, de Seam.

Gostaria, então, de abrir a palavra com referência ao PL 508. Se algum dos presentes pretende fazer uso da palavra, ela está em aberto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42 - do

Processo nº 508/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Rod.:Q03 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Por favor, o senhor identifique-se e pode fazer uso da palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA - José Ignácio, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro e também membro da Associação Brasileira de Pedestres. O projeto me parece bastante oportuno, no entanto acredito que mesmo sobre o substitutivo apresentado ele deve merecer uma reflexão um pouco maior, especialmente no sentido de que seja assegurado o fechamento, o impedimento do acesso aos postos de abastecimento na região das esquinas, por conta de ser uma região onde há a concentração de pedestres para travessia.

Também com relação à abertura... (Q04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.:Q04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Também com relação à abertura, acredito que seja possível se admitir o controle com o percentual referido ao alinhamento considerado, numa face ou na outra e com um limite de sete metros, tendo em vista a operacionalidade do posto para abastecimento por caminhões, com o máximo de distância de sete metros na abertura.

É essa a observação que eu gostaria de deixar registrada aqui.
Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta, se mais algum dos presentes pretender fazer uso dela.

Está com a palavra o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Eu acredito que o projeto é oportuno, entretanto tenho ressalvas. Gostaria que o Sincopetro, não sei se foi convidado par a reunião de hoje, mas que estivesse presente e se pronunciasse em relação ao abastecimento elos caminhões, que já são feitos preferencialmente à noite, mas tenho a impressão de que teriam um pouco mais de dificuldades de adentrar e de sair desses postos em função dessas floreiras.

Segundo: eu acho que os postos devem ser tratados com uma visão de trânsito que abranja também o pedestre. Concordo plenamente com o meu companheiro engenheiro José Ignácio porque, quando o DSV dá um parecer dizendo que a entrada livre propicia o menor comprometimento do trânsito, ele está prestando atenção apenas na velocidade, na fluidez da via, em detrimento do pedestre. Quando esse veículo adentra a calçada, o pedestre tem que estar com total



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 44 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg.*

Rod.:Q04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

segurança, porque é um veículo de 2.000 quilos competindo com um pedestre de 60, 70, 80 quilos, ou uma criança de 20 quilos.

A saída também dos postos de gasolina essa floreira não sei se atrapalharia, porque com 45 de altura ela pode servir para as pessoas tropeçarem, ou a pessoa que está sentada no seu veículo pode ser que não enxergue a floreira porque a porta está um pouco acima. Então, sentada no seu veículo, pode ser que ela não enxergue a floreira, bata o carro ou que atrapalhe de ela tomar uma visada porque, se você está entrando numa avenida, você está olhando o fluxo e pode estar vindo um pedestre nessa direção e você nessa visada, na rapidez, na velocidade que você tem de adentrar no fluxo da via você atinge o pedestre também, preocupado com a essa floreira. Quer dizer, pode ser mais uma preocupação.

Sugeriria que primeiro fosse feito um protótipo, fosse instalado num posto de grande acesso da cidade de São Paulo, numa avenida, num lugar complexo, que a gente fizesse medições e avaliações com os engenheiros de tráfego e aí, possivelmente, trouxesse para a Câmara uma nova discussão. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Está com a palavra o Sr. João, de Seam.

O SR. JOAO D'AMARO - Vejam bem, o objetivo desse projeto do Vereador Gilson foi realmente preservar a segurança do pedestre, como todos nós queremos porque todos nós somos pedestres também. Quanto ao problema do trânsito, acho que a gente tem que separar um pouco. Acho que você não pode deixar de observar uma segurança para o cidadão, para o pedestre objetivando ajudar o departamento de trânsito quanto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:Q04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ao fluxo de veículos. A gente pode pensar da seguinte maneira: tem que ser observada a segurança e não pode ser mais que sete metros essa abertura, tem que ter as muretas.

O que precisa é haver, por parte daqueles que fiscalizam e gerenciam o trânsito, uma sinalização perto de todos os postos de gasolina, com faixas, no leito, placas tipo "aqui tem que reduzir a 20, 10 por hora", sei lá. Então, você não pode misturar as coisas, diminuir a segurança por conta do fluxo de veículos. !

Tem lombadas eletrônicas, por exemplo, no Pacaembu, quando você desce, tem uma lombada eletrônica, esqueci o nome daquela rua, depois da Avenida Higienópolis, que você desce a 40 por hora, e é bem depois de uma curva. Inclusive já fui multado porque passei lá a 45, nem sabia daquela lombada. Quer dizer, tem dispositivos que o DSV pode colocar para não atrapalhar o trânsito e colaborar com a segurança do pedestre sim, acho que não há problema nenhum em compatibilizar os dois projetos.

Então, sou pela defesa desse projeto porque os postos têm acarretado muitos problemas. E outra: os caminhões que vêm abastecer os postos têm que ter um horário de abastecimento fora do pico de trânsito. Está na hora de a gente ver um pouco o lado do pedestre nesta cidade. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta, se mais algum dos presentes pretender fazer uso dela.

Está com a palavra o Zeca, que é assessor do Vereador Nabil.

O SR. JOSÉ CARLOS - Bom dia a todos. Primeiro, gostaria de lembrar que há um equívoco nessa demonstração aqui. Ou melhor, é que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 46 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.:Q04 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

aqui você não colocou as muretas, não é? Na verdade, o alinhamento de guias só é permitido nos 50% e não é permitido nas esquinas, da mesma forma que a lei está propondo. Acho que a gente está substituindo uma lei por outra quando o problema é de fiscalização. Se por acaso, particularmente no caso, os postos fossem fiscalizados e se obedecessem aos 50% de guia rebaixada, acho a gente não teria tantos problemas. Na verdade, boa parte dos postos nessa situação, com 50%, não teria grandes problemas, seriam aberturas de sete, de dez metros, que não seriam grandes problemas.

O problema é que, como não há fiscalização para esses casos, vamos trocar simplesmente uma lei por outra e não vamos obter resultados.

Quando a gente fala em Código de Obras...(Q05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 47 - do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: Q05 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. POL

Orador:

Data:23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quando a gente fala em Código de Obras, Código de Edificações, tem que pensar para todas as edificações e não só os postos de gasolina. Acho que se existe uma fórmula melhor para resolver o problema de acesso aos lotes, ela deveria ser aplicada a todos, aos estacionamentos, aos estacionamentos de grandes estabelecimentos, a outros tipos de uso e não só aos postos de gasolina.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Gostaria de passar a palavra para a arquiteta Aideli para que ela possa dar mais alguns esclarecimentos.

A SRA. AIDELI - Eu queria complementar. O Código atual permite o rebaixamento de 50% da guia, mas não menciona como o alinhamento deve ser fechado, se deve ter mureta ou não. Então, o projeto do Vereador Gilson Barreto está fazendo exigência das muretas.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta, se mais algum dos presentes se interessa em fazer uso dela. (Pausa) Nenhum dos presentes mais pretendendo usar da palavra, encerramos a audiência pública do PL 508/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Próximo item da pauta: PL 667/01, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a obrigatoriedade para todas as edificações da ligação, da canalização de esgoto à rede coletora pública nos logradouros em que ela exista e dá outras providências.

Quero esclarecer aos presentes que o Vereador Marcos Zerbini teve de se ausentar por um problema até da bancada, mas que os seus assessores estão aqui o representando.

Gostaria, então, de abrir a palavra para a arquiteta Aideli, para que faça um breve relato quanto a esse PL.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 48 e 49.

Em 28.10.81

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1198/2002

Folha nº -48- do
Processo nº 508/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/01

Visa o presente Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto regulamentar o fechamento do alinhamento e o rebaixamento de guias em postos de serviço e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos

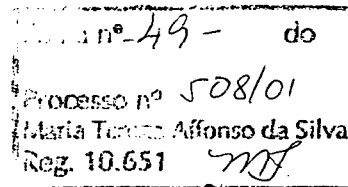
O objetivo, segundo o autor, é aumentar a segurança dos pedestres que transitam pelas calçadas adjacentes dos postos de serviços, uma vez que um significativo número de postos no Município de São Paulo apresentam quase que a totalidade da guia rebaixada, ou com várias aberturas de acesso, e ainda com muretas de diferentes alturas.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo para compatibilizar as exigências de rebaixamento de guia e de fechamento do alinhamento.

O Projeto de Lei determina as dimensões máximas das aberturas de acesso aos postos de serviços, bem como das muretas de fechamento; obriga a execução de canaletas para o escoamento das águas superficiais junto às muretas; estabelece o prazo de 180 dias para os postos existentes se adequarem às exigências; e define as penalidades para o descumprimento: cassação da licença, multa de R\$ 10.000,00, e notificação para o encerramento das atividades

Durante as audiências públicas obrigatórias, por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Edificações, as seguintes questões foram abordadas: a inobservância dos dispositivos legais vigentes relativos ao rebaixamento de guias nos postos de gasolina, a preocupação em facilitar o acesso dos automóveis em detrimento da segurança dos pedestres; e a inviabilidade de acessos com pouca largura em postos junto a avenidas onde se desenvolve velocidades maiores.

Consultado, o Executivo manifestou-se contrário ao PL pois entende que o acesso maior, conforme dispõe a legislação em vigor, amplia a visibilidade do condutor; que a indefinição da altura máxima da mureta pode causar risco ao pedestre, em oposição à intenção do legislador; e, que as disposições do Projeto de Lei poderão dificultar o atendimento das especificações estabelecidas no Código para a implantação de tanques de combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

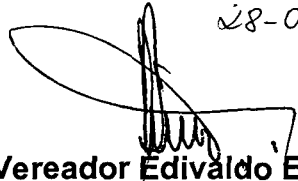
Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política, Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta conveniente, pois proporciona melhor controle de acesso aos postos de gasolina e garante maior segurança aos pedestres.

Desta forma esta Comissão é **favorável** à propositura, em especial ao **substitutivo** elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

28-08-02


Vereador José Olímpio
Presidente


Vereador Edivaldo Estima
Relator

17 - RELCOM
17-3131/2002

Publicada no DIÁRIO OFICIAL

30 / 08 / 02

17 coluna 3ª

Conteúdo *Maria Tereza*

Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 30/08/02

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 30 / 08 / 02 às 11 h 10.

Amélia M. Machino
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.123

O ilustre Vereador

Dalton Ribeiro

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

4 / 9 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 50

Em 13 / 12 / 02

[Assinatura]



16 - PAR
16-1866/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #50 #	do
Processo	508109
Araélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/2001.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, regulamentar o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.

Esses estabelecimentos deverão possuir abertura de acesso para veículos com largura mínima de 3,50m e máxima de 7,00m distanciadas entre si no mínimo, por 5,00m e afastadas das divisas, no mínimo de 1,00m. Entre as aberturas deverá haver uma mureta de alvenaria ou concreto permanente, resistente a colisões, com altura mínima de 0,45m. O restante da testada será fechado pelo menos com mureta ou jardineira, apresentando as mesmas características.

Havendo mais que duas aberturas de acesso para veículos, nos lotes com testada igual ou inferior a 20,00m a soma de suas larguras no máximo 7,00m, e os com testada superior poderá haver aberturas com largura máxima de 7,00m, cada uma, com a mesma distância de intervalo.

Os postos de serviços em funcionamento do município deverão se ajustar a esta lei dentro de 180 (cento oitenta) dias, sendo fixadas as penalidades em caso de descumprimento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que visa a adequar às normas de técnica de elaboração legislativa, retirando as aberturas em lotes com testadas maiores de 20,00m que poderiam ser de 7,00m cada uma tornando o projeto de lei mais isonômico.

Foram realizadas duas audiências públicas com manifestações favoráveis e contrárias à propositura, e solicitadas informações ao Executivo, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Ressaltamos que a abertura com apenas 3,50m para entrada de caminhões pipas ou carretas ou qualquer veículo de chassis longo para abastecer poderá ser insuficiente, causando transtorno no trânsito quando executarem manobras para entrar ou sair nestes postos.

As exigências do presente projeto de lei obrigará que os motoristas prestem atenção nas saídas dos postos, diante dos obstáculos que servirão de segurança não só para os pedestres não serem atropelados, mas também dificultando a ação de assaltantes que encontrarão maiores dificuldades em suas fugas.

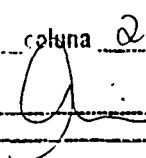
Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/12/02.

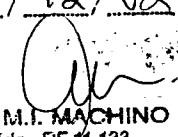
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5105/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 12 / 02
página 14 coluna 2ª
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16 / 12 / 02


AMÉLIA M.F. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

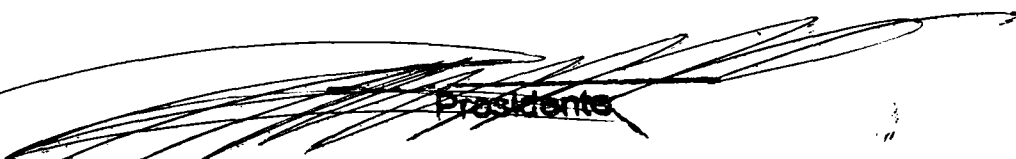
Em 16 / 12 / 2002 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

ao Nobre Vereador
para relatar

Salim Curiato

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 51
Em 12/09/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

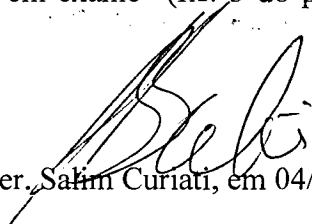
Folha nº 51 do
Processo nº 508/01
Washington O. Viana
Reg. 100.312

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

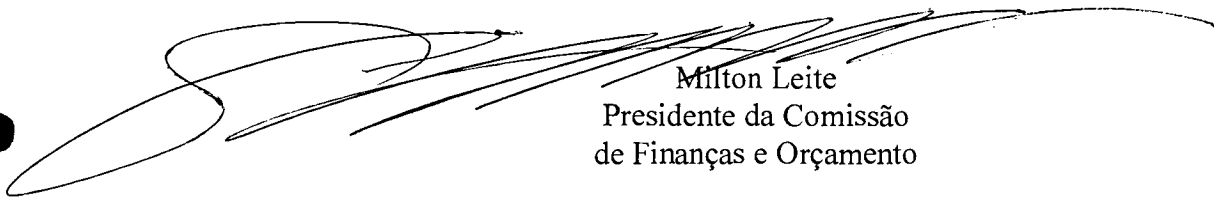
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 508/2001:

1º) Quais as repercussões financeiras com a implementação do projeto?

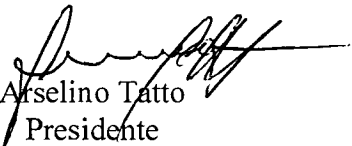
2º) Segundo a exposição de motivos, o projeto objetiva normatizar os espaços utilizados por postos de serviços, abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos, existindo “um significativo número de postos de serviços no Município de São Paulo, que apresentam a quase totalidade de seus alinhamentos com guias rebaixadas, várias aberturas de vias de acesso, algum com muretas, muretas de várias alturas e outros sem mureta, inexistindo uma legislação regulamentadora para a matéria em exame” (fls. 3 do processo). A legislação atual atende ao pretendido pela propositura?


Ver. Salim Curiati, em 04/09/2003

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

À Leg. 3

Em, 12/09/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/09/03

ÀS 10:00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Finanças e Orçamento.

12/09/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

12/09/2003

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m. juntado D. nesta data
documento D. e papel de informação
rubricado D. soc folha D. no. 52 e 54
Em 22/09/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº	52	do
Processo nº	01 - 508/01	
José Cristino Souza Santos		
R.F. 10.953		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

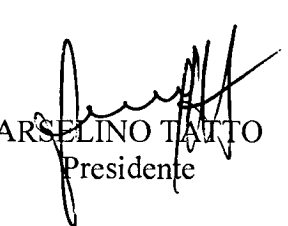
São Paulo, 15 de setembro de 2003.

18 - OF-LE03
OFICIO N.0524/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto - que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos, solicitando-lhe que, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 508/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 51.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 53	do
Processo nº 01 - 508/01	
José Cristino Souza Santos	
R.F. 10.963	

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 524, de 15/09/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 508/01, de
autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/09/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 508/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 51.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 536.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

54 ✓

do processo n° 01-509 de 20 01 22, 09 03

(a)

Alvares

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 22/09/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 23/09/03 às 17 h00.

Rogério Alves
Reg. 11.084

2

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 55 e 62

Em 19/11/10

(a) 100465



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 55 do
Processo nº 508/01
Eliane Gonçalves Gaioli
Ass. 10.801

São Paulo, 14 de novembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 710/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0524/2003
Processo nº 2001-0.257.809-1

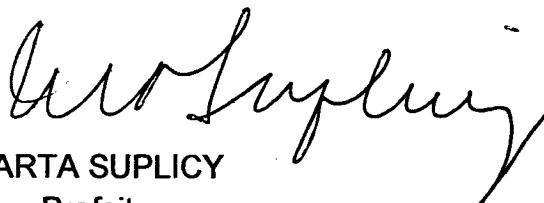
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0710/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 18/11/03
Às 11:45 horas
Selange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, acerca do Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

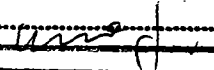
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/msmrp
Resp 508-01

A LEG 3
Em 18/11/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECÉBIDO EM LEG. 3

18 / 11 / 03

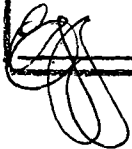


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18 / 11 / 03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Secretaria das
Comissões em 19/11/03
às 13 h — min.
 RF 100465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 56	do
Processo nº 508/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 01/05	

Folha de informação nº 42
Do Processo nº 2001-0.257.809-1

CÓPIA

Em 09/10/03 (a) *mr*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2001-0.257.809-1
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/842/01 - PL 508/01
Regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos. Vereador Gilson Barreto.

MANIFESTAÇÃO nº 406/CEUSO-AT/2003

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de solicitação de SGM-ATL, para que seja atendido o pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento às fls. 35.

Foram apresentados os seguintes questionamentos:

- 1- Quais as repercussões financeiras com a implementação do projeto?
- 2- Segundo a exposição de motivos, o projeto objetiva normatizar os espaços utilizados por postos de serviços, abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos, pois existe um significativo número de postos de serviços no Município de São Paulo, que apresentam a quase totalidade de seus alinhamentos com guias rebaixadas, várias aberturas de vias de acesso, com mureta, mureta de várias alturas e sem mureta, inexistindo uma legislação regulamentadora para a matéria em exame. A legislação atual atende ao pretendido pela propositura?

Quanto as questões suscitadas observamos:

- I- que esta Assessoria não obtém informações quanto as repercussões financeiras advindas da implantação da proposta contida no P.L., pois esta Secretaria não tem por competência obras e orçamentos de serviços, por ter sob sua responsabilidade a análise e aprovação de pedidos de execução de edificação. Cremos que tal questão possa ser dirimida com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

mr
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 57	do
Processo nº 508/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	

Folha de informação nº 43
Do Processo nº 2001-0.257.809-1

Em 09/10/03 (a) mh

CÓPIA

MIRIAN TERESA SANCHEZ
Arquiteta

II- que a atual legislação não prevê o contido na propositura em tela, pois as disposições contidas na Lei nº 11.228/92 – COE, permite somente:

- a) que o rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos não poderá exceder a 50% da extensão da testada do imóvel, exceto os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente;
- b) que o acesso de veículos em lotes de esquina deverá distar, no mínimo, 6,00m do início do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros, excetuadas as edificações residenciais;
- c) que visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada à saída de veículos do imóvel deverá estar posicionada, de forma tal, que permita a visualização da calçada.

Os regramentos contidos na legislação vigente não contemplam o pretendido nesta propositura, mas entendemos que as situações de risco que ocorrem, atualmente, são frutos de uma desobediência aos regramentos existentes e não pela ausência de disposições que assegurem o acesso seguro de veículos e pedestres.

Observamos que, apesar do pronunciamento favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, conforme informado às fls. 40, os órgãos do executivo solicitados a se manifestar (vide fls. 09 a 11, 17 a 20 e 25 a 27), concluíram pela inoportunidade do presente P.L.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V. Sa.

10/outubro/2003

MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Arquiteta
CEUSO

MABBM/mb.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
QAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 58 do
Processo nº 508/03
Elpídio Calves Gavioli
Reg. 402465

Folha de informação nº 44
Do Processo nº 2001-0.257.809-1

Em 13/10/03 (a)
CÍLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica 1ª
CEUSO

CÓPIA

AUTOS: Processo nº 2001-0.257.809-1
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/842/01 – PL 508/01
Regulamenta o alinhamento e rebaixamento de
guias em postos de serviços e de abastecimento
de combustíveis, lavagens e lubrificação de
veículos. Vereador Gilson Barreto.

INFORMAÇÃO/CEUSO/205/2003

SGM/ATL (SIMPROC 60 11 20 030)
Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente, com a Manifestação nº
406/CEUSO-AT/2003, que endossamos, em atenção à solicitação
de fls. 40.

13/outubro/2003


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Do pa nº 2001-0.257.809-1

03/11/2003

Folha nº 57 do
Assunto nº 508/01
Reg. nº 403
de informação

INF Nº 1164/SMSP/SGUOS/03

Autos: PA nº 2001-0.257.809-1

Interessado: SGM / ATL

Assunto: PL 508/01

HENRIQUETA S. TANOURA
SGUOS/519

SMSP / SGUOS

Sra. Supervisora Geral

CÓPIA

Trata o presente de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 508/2001 que dispõe sobre o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis.

Sobre essa matéria, salientamos que, conforme já observado pela Sra. Arquiteta da CEUSO às fls. 43, todos os órgãos de Executivo solicitados a se manifestar sobre a pertinência das disposições do PL em exame, inclusive esta Pasta, concluíram pela inoportunidade da sua sanção, posicionamento este que compartilhamos.

No que se refere ao primeiro quesito suscitado pela Comissão de Finanças e Orçamento, em atenção ao solicitado pela SGM/ATL às fls. 45, esclarecemos que, a nosso ver, há três espécies de repercussão financeira com a eventual execução das disposições da propositura em exame, quais sejam:

a) custos relativos ao empreendimento de ações fiscalizatórias, os quais se diluirão no custo gerado pelo exercício geral do Poder de Polícia, que, normalmente, não são contabilizados em separado pela Administração, ficando inviabilizada, desta forma, a sua quantificação;

b) custos relativos à execução de serviços de rebaixamento e/ou recolocação de guias em sua posição normal pela PMSP; quanto a estes, entendemos que os eventuais ônus ao Erário Público poderão ser neutralizados mediante o seu ressarcimento pelos beneficiários, conforme o previsto na legislação em vigor.

c) custos para a iniciativa privada em razão da execução de obras e serviços para se adaptar às exigências das disposições da propositura em tela: no que se refere a esse aspecto observamos que os custos irão variar de acordo com as características de cada estabelecimento; julgamos que, embora as obras e serviços a ser realizados em cada caso não sejam complexas, o custo agregado para o setor, considerado como um todo, será significativo.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de VS^a.

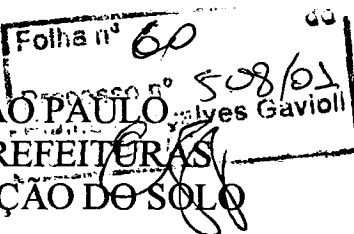
03/11/2003
CARLOS IALMAR ZACRISON
ENGº / SMSP - SGUOS

CIZ / hst

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



N.I.1213

Folha de informação nº 49

Do processo nº 1999-0017310-4

em 06/11/03

(a)
MARIA L.G. LIMA
SMSP/SGUOS/EXP

Interessado

SGM/ATL

Assunto

Projeto de Lei nº 508/01

SMSP/SGUOS

Sra. Assessora

CÓPIA

Para encaminhamento à SMSP/ATAJ com a manifestação de técnico desta Supervisão em fls. 48, conforme solicitação de fls. 45.

06.novembro.03

ARQTª DILMA VINOCUR ROZENBLIT
SUPERVISORA GERAL DE USOS/SMSP-SGUOS

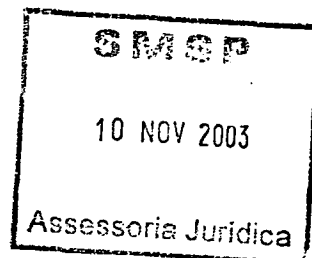
DVR/mlgl.

SMSP/ DTAJ
Sra. Assessora Chefe

Com manifestação de técnica de SGTOS
fls. 48 do presente.

06/11/03

Diana Teresa Di Giuseppe
Assessora / SMSP-SGUOS



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 51 do
Processo nº 508/01
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos
Fls. nº 55

Do Processo nº 2001-0.257.809-1

em

11/11/2003 a).....
Pedro Sérgio de Mendonça
PE 504.532.184 - SPM/ATAJ

INF. Nº: 2083/SMSP/ATAJ/2003

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 508/01 que dispõe sobre o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos .

SGM/ATL

Sr.^a Assessora Chefe

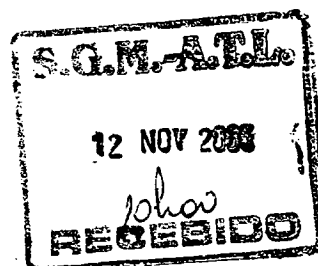
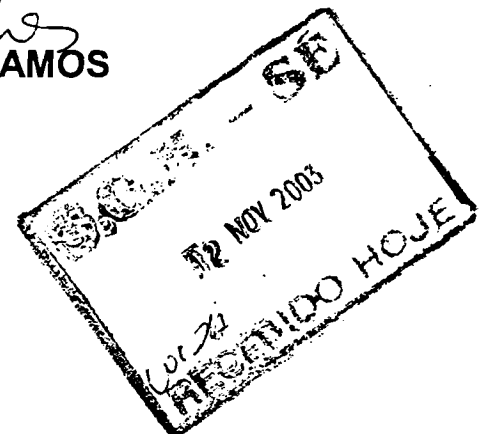
COPIA

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete, encaminhamos o presente a V.S.^a, com a manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo desta Pasta.

São Paulo, 11 de novembro de 2003.

[Assinatura]
CRISTINA RAFFA VOLPI RAMOS
Assessora Chefe
SMSP/ATAJ

CRVR/wmf



[Assinatura]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissão S:

Panceres (Fs. _____)

no cadno no DOM de _____ / _____ / _____

pagina(s) _____, coluna _____

conforme art. 22 § 1º, do Ri.

Assinatura: _____

Redistribuído ao nobre Vereador William Woo

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 62

_____ Em 20105104

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº # 62 # do
Processo nº 508/1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

12 05 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0480/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa regulamentar o alinhamento e o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.

O projeto estabelece as dimensões relativas ao rebaixamento de guias para acesso de veículos e o fechamento do alinhamento dos logradouros, nos intervalos entre essas aberturas de acesso, por mureta de alvenaria ou concreto.

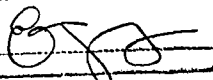
A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/ junho / 2004
pagina 01 coluna 3E
Conferido: 

A

SGP. 21

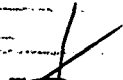
Sra Superliscia

Para as devidas providências

14/ junho / 2004


Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

Segue(m) juntado nesta data, do(a) () e () de informação () () () nº <u>69</u>
Em <u>05</u> / <u>01</u> / <u>05</u>
Ass: _____


Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

63

do processo n.º 01-508 de 2001 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podewski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

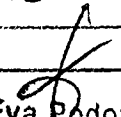
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

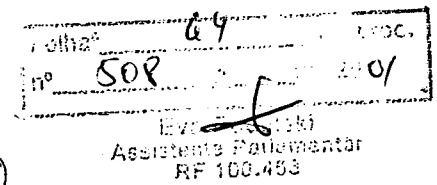
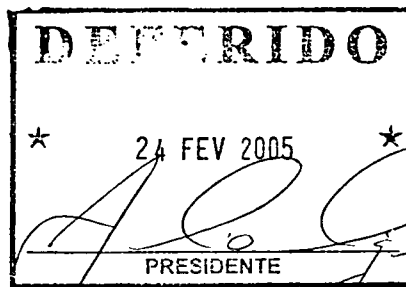
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações referentes sob
nº 67/65
Em 19 03/05
Ass: _____


Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

data 68 do proc.
nº 608 n.º de 20 01
Evo Fedeleski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Pague(m) juntado(s), nesta
data, o valor do(s) e folha de
informação referidos sob
nº 66/67
Em 31/08/05
Ass: _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 66 do proc. 508/2001
Eva K. Polak
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 01 fl.:44 taq.
Orador(es): NETINHO

rev.:

evento:024-SE data:23-08-05

2 - "PL 508/2001, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB).

Regulamenta o alinhamento e o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 508/2001)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

67

do processo n.º 01-568/01 31/08/2005 (a) _____

Eva Podoteki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

31/08/2005

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/08/05 às 19:00
 RF 12086

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO EM SGP-15
 EM 31/08/05

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21. Aquidien
 A ser publicado em
 Real Decreto nº 138462
 São Paulo, 08/09/05

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricadas sob
 nº 68/69
 Em 22/09/05
 Ass: _____

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha°	68	de 100
n°	508	de 2001
Eva Regina Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:30 taq. rev.: evento:029SE data:21-09-05
Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

PL 508/01 (paula)

- "PL 508 /2001, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB).

Regulamenta o alinhamento e o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

69 ✓

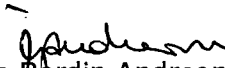
do processo n.º 01-508/01 22 / 09 / 20 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

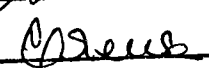
O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ao presente Projeto de Lei, de fls. 05 e 06, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 29ª Sessão Extraordinária, em 21 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

22/09/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22/09/05

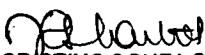


AS 16:00 m

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 22.09.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.09.2005.


ROSMARI C. XAVIER DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE MM, juntado A nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 70/79
Em 27 / 10 / 2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 70	do proc.
nº 01-508	de 2001
<i>[Signature]</i>	

MEIRE KARALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.739

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4294/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que regulamenta o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos localizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

[Signature]
JCSS/rcas



Folha nº 7	do proc.
nº 01-508	de 2004

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 508/01). (Ver. Gilson Barreto - PSDB). Regulamenta o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos localizados no âmbito do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os rebaixamentos de guias para o acesso de veículos em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lubrificação e lavagens de veículos localizados no âmbito do Município, deverão ser efetuados em conformidade com as seguintes disposições: I - ter largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e máxima de 7,00 m (sete metros); II - estar distanciados, entre si, no mínimo, 5,00 m (cinco metros); III - estar afastados das divisas, no mínimo, 1,00 m (um metro). Parágrafo único. Existindo 2 (dois) acessos para veículos em lotes com testada igual ou inferior a 20,00 m (vinte metros), sua soma deverá totalizar, no máximo, 7,00 m (sete metros), respeitados os distanciamentos e afastamentos das divisas fixados neste artigo. Art. 2º Nos intervalos entre as aberturas de acesso de veículos, o alinhamento será fechado permanentemente por uma mureta de alvenaria ou de concreto, ou elemento construtivo equivalente, resistente a



Foiha nº 72	do proc.
nº 01-508	de 2001
10	

MEIRE LAIRALLA
Assistente Parlamentar
Pág. 16 de 339

Câmara Municipal de São Paulo

colisões, com altura mínima de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros).
Parágrafo único. No piso situado junto à base da face interna da mureta ou elemento construtivo de que trata o "caput" deste artigo será construída canaleta, dotada de grelha para a coleta de águas superficiais.
Art. 3º Os postos de serviços em funcionamento deverão ser adaptados às disposições contidas na presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua aprovação. Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 3º e constada a permanência da desconformidade, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma escalonada: I – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, acompanhada de notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as adaptações necessárias; II – cassação da licença; III – fechamento administrativo do estabelecimento. Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 73	do proc.
Nº 01-508	de 2001
[Signature]	

MEIRE KAIRALLA
Assistente de Secretaria
R. 100.559

suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

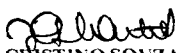
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e

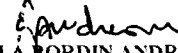
digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA DE CARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 22 de setembro de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Visto, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Folha nº 74 do proc.
nº 01.508 de 2001
10

Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE LAIRALLA

Assistente Parlamentar
Legislação 2003

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Regulamenta o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos localizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os rebaixamentos de guias para o acesso de veículos em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lubrificação e lavagens de veículos localizados no âmbito do Município, deverão ser efetuados em conformidade com as seguintes disposições:

I - ter largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e máxima de 7,00 m (sete metros);

II - estar distanciados, entre si, no mínimo, 5,00 m (cinco metros);

III - estar afastados das divisas, no mínimo, 1,00 m (um metro).

Parágrafo único. Existindo 2 (dois) acessos para veículos em lotes com testada igual ou inferior a 20,00 m (vinte metros), sua soma deverá totalizar, no máximo, 7,00 m (sete metros), respeitados os distanciamentos e afastamentos das divisas fixados neste artigo.

Art. 2º Nos intervalos entre as aberturas de acesso de veículos, o alinhamento será fechado permanentemente por uma mureta de alvenaria ou de concreto, ou elemento construtivo equivalente, resistente a colisões, com altura mínima de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros).

Parágrafo único. No piso situado junto à base da face interna da mureta ou elemento construtivo de que trata o "caput" deste artigo será construída canaleta, dotada de grelha para a coleta de águas superficiais.



Folha nº 75 do proc.
nº 01-308 de 2001
.....

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 10.123

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Os postos de serviços em funcionamento deverão ser adaptados às disposições contidas na presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 3º e constada a permanência da desconformidade, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma escalonada:

I – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, acompanhada de notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as adaptações necessárias;

II – cassação da licença;

III – fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de setembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

MEIREZ ALI
Assessoria Jurídica
Registro 100.339

dis 76
Folha nº ~~18~~ do proc.
nº 01-508 de 2001
.....

São Paulo, 29 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4294, de 29.09.2005,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/10/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 525.983.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-508 de 2001 27, 10, 2005 (a)

MEIRE KASHALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 27.10.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Supervisora de Finalização do Proc. Legislativo - Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 78 a 81

Em 01/11/05

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

(a) Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 508/01
Adelina C... - Ass. Parlamentar
RF 106/06
de 2005.

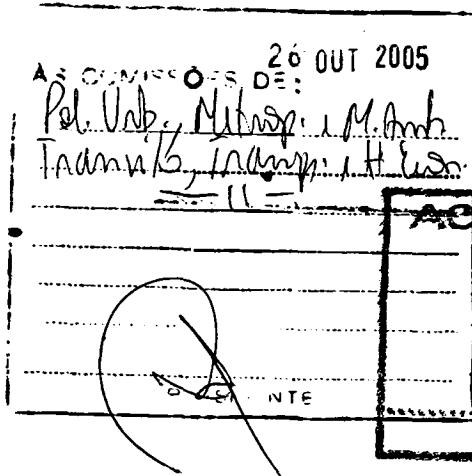
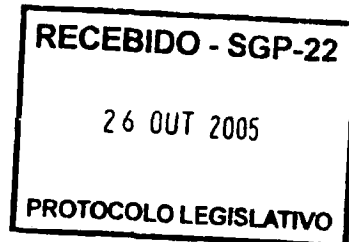
São Paulo, 26 de outubro

GABINETE DO PREFEITO

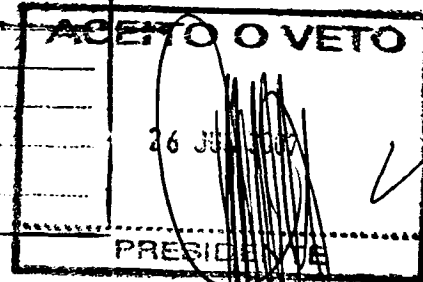
Ofício A. J. L. nº 208/05

15 - DOCREC
15- 1349/2005

Ref.: Ofício SGP 23 nº 4294/2005



Senhor Presidente



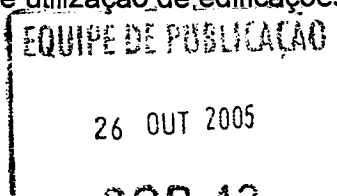
Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 508/01, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 21 de setembro de 2005, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que regulamenta o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos localizados no âmbito do Município.

Em síntese, a propositura *fixa medidas* da largura dos rebaixamentos, da distância entre eles, do seu afastamento das divisas e da soma de 2 acessos ao estabelecimento, bem como o fechamento dos intervalos entre os acessos com mureta e, junto a ela, a construção de canaleta para a coleta de águas superficiais. Além disso, prevê prazo para a adaptação dos postos em funcionamento e as penas aplicáveis no caso de descumprimento da lei.

O projeto aprovado, na verdade, pretende revigorar normas do antigo Código de Obras deste Município - então denominado Arthur Saboya -, não reunindo, todavia, condições de ser convertido em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Cumprе salientar, desde logo, que referido Código, já à época de sua revogação (1992), revelava-se superado e inadequado, ante o excesso de particularidades técnicas e burocráticas que não melhoravam o ambiente construído.

Reformulado, o atual Código de Obras e Edificações - COE disciplina de forma menos detalhista e mais eficaz as regras a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de edificações referentes





a esses tipos de estabelecimentos, não se justificando a adoção de normas anteriores que comprovadamente se mostraram inadequadas.

Atualmente, quanto ao rebaixamento de guias destinado ao acesso de veículos, o COE proíbe, tão somente, que exceda a 50% da testada do imóvel, salvo nos conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente (item 13.1.1). A proposta em análise, de modo oposto, restringe demasiadamente os acessos, inclusive em função do tamanho dos lotes, acarretando inúmeros problemas de ordem prática, até mesmo no que se refere à segurança desses estabelecimentos.

Com efeito. Pelo atual Código de Obras e Edificações, o pleno acesso e a manobra de caminhões-tanque de combustíveis e de caminhões do Corpo de Bombeiros no interior dos estabelecimentos estão assegurados, tanto quanto, no caso de risco iminente, a rápida evasão de todos os seus ocupantes, inclusive dos veículos. Ao contrário, a diminuição da possibilidade de entrada e saída nos postos, prevista no projeto, dificultaria as aludidas operações.

Ademais, o Código vigente permite várias localizações de acesso ao lote, ao longo de sua testada, comprometendo minimamente a fluidez das vias locais. O projeto examinado, de seu turno, ao confinar os rebaixamentos de guias às dimensões que especifica, obrigaria os veículos, para ingressarem no posto, a manter-se em fila na via pública, gerando congestionamento.

Quanto à segurança dos pedestres, o Código de Obras e Edificações dispõe que a abertura destinada à saída dos veículos deverá estar posicionada de forma a permitir ao condutor a visualização da calçada (item 13.1.3), que poderia ser reduzida se implantadas as limitações contidas no texto aprovado.

Além disso, o Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, regulamentar do COE, garante aos pedestres acesso independente da circulação de veículos, bem como sinalização de alerta, mediante faixa de pedestres e/ou sinais de advertência, se houver cruzamento entre circulação de pessoas e veículos dentro do lote (itens 13.A.2 e 13.A.2.1).

De outra parte, a delimitação da altura mínima da mureta e não da máxima poderia ensejar construções prejudiciais à visibilidade dos pedestres e motoristas que estivessem na via pública ou dentro do lote, ocasionando resultados opostos à intenção do legislador.

Acrescenta-se, nesse tópico, que os acidentes ocorrem por desobediência aos regramentos existentes, tanto pelos condutores de veículos, quanto

18



Folha nº 80 do proc.
Nº 508 de 01

pelos próprios pedestres que atravessam os postos, e não pela ausência de disposições legais.

Adelina C. de S. - Vereadora Parlamentar
RF. 100.406

Há, ainda, no COE regras concernentes à armazenagem de líquido inflamável e à implantação dos respectivos tanques e bombas de abastecimento (itens 15.A.1 e 15.A.1.1), as quais, caso o projeto fosse convertido em lei, seriam de difícil atendimento, o que também ocorreria em relação aos mandamentos hoje aplicáveis às edificações situadas nos lotes ora tratados. Como se vê, a legislação edilícia não deve ser tratada de forma fragmentada, em detrimento da necessária correlação formal entre normas dessa natureza.

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por evidente contrariedade ao interesse público, pelo que devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/drs
VT 508/01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 81

do processo n.º 01-508 de 01/11/05 (a) CD

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

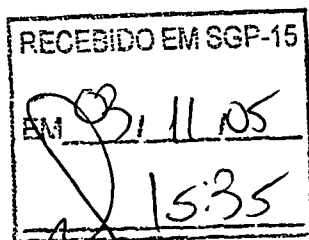
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

03/11/05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



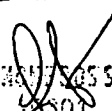
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. SP, 03/11/05.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

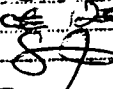
Em 11-11-06 às 17 h


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 12501
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Para:	
Sala de Trabalho:	
Em:	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei.	

A SGP-21, para o curso do prazo previsto no artigo 264 do RT
São Paulo, 25/10/06


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação reunidos sob nº 582 e 83	
Em:	27 de 2006
Ass:	

02/10/2006



Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 82 do processo
nº 508 de 2001
Liziane S. S. Agente de Registro Legislativo
RF 11.020

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:70

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 508/2001, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Regulamenta o alinhamento e o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos. (DOCREC - 1349/05) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 83 ✓

do processo n.º 508/2007 02/07/2007 (a)

Lizra Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

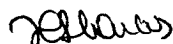
EM 03/07/07

AS 16:00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

05/07/2007



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

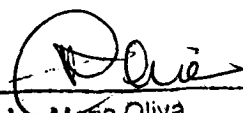
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/07/2007



CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

segue m... documento...
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... n.º 84086
Em 00/07/07



Edna Maria Oliva
Técnico em Contabilidade
RF. 51.741



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 84 do
Proc. 508 de 01
Edna Maria Oliva
RF. 51.741

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3882/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que regulamenta o rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos localizados no âmbito do Município, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 208, de 26 de outubro de 2005, referente ao PL nº 508/01, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



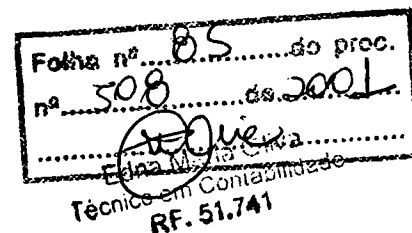
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/clsz

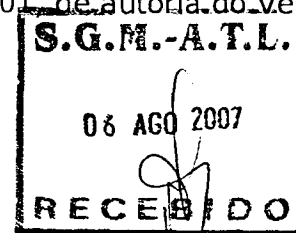


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3882, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 508/01 de autoria do Vereador Gilson Barreto.



Marlene Gimenes Giraffes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 86 ✓

do processo nº 508 / 2007

08/08/2007

(a) Edna
Técnico em Contabilidade

RF. 51.741

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....
.....

LINA ANGEZICA M. GUMAUDSKAS
RF 100.927
SSP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 87
do processo **01-508** de **2001** 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 87 fls.
Arquivado em **17/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927